

O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa – sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 305842

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 33.407 DE 25 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDER ao servidor **HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO**, Motorista, matrícula nº 0100070, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-2002/2005, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-05-2018.

Protocolo: 305854

PORTARIA Nº 33.408 DE 25 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDER ao servidor **CARLOS MIRACI HOLANDA REIS**, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, matrícula nº 0100168, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-02-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-05-2018.

Protocolo: 305855

PORTARIA Nº 33.406 DE 25 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDER á servidora **MARINILCE RODRIGUES FURTADO**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativos, matrícula nº 0100450, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15-07-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-05 a 01-06-2018.

Protocolo: 305860

PORTARIA Nº 33.405 DE 25 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDER ao servidor **ITABIRACI FRAZÃO FERREIRA**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100155, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-06-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-05-2018.

Protocolo: 305856

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 33.404, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 33.329, de 03-04-2018, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, **OLAF DE AZEVEDO JUNIOR**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 03-04-2018.

Protocolo: 305851

PORTARIA Nº 33.422, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 14 da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do Artigo 38 a Resolução nº 18.768/2015, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matricula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL			A Contar de
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0100348	CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA	Analista Auxiliar de Controle Externo- TCE-CTI-404	C	4	Analista Auxiliar de Controle Externo- TCE-CTI-404	D	1	31/03/2018
0100342	JOSÉ AUGUSTO PANTOJA	Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo TCE-CA-401	C	4	Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo TCE-CA-401	D	1	31/03/2018
0100361	DURVAL DOS SANTOS SILVA	Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301	C	4	Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301	D	1	31/03/2018
0100345	HELENA YURI SAITO	Analista Auxiliar de Controle Externo- TCE-CTI-404	C	4	Analista Auxiliar de Controle Externo- TCE-CTI-404	D	1	31/03/2018
0100353	NILTON JAIME CHAAR DA SILVA	Motorista TCE-CA-403	C	4	Motorista TCE-CA-403	C	4	31/03/2018
0100346	MÁRCIA CRISTINA CUNHA FRANZEN	Analista Auxiliar de Controle Externo- TCE-CTI-404	C	4	Analista Auxiliar de Controle Externo- TCE-CTI-404	D	1	31/03/2018

Protocolo: 305891

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2018, TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES: ACÓRDÃO Nº. 57.375 (PROCESSO Nº. 2009/51370-3)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 223/2008
Responsável/Interessado: ORLANDO LISBOA DA SILVEIRA FRADE e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL UMARI
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1- Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ORLANDO LISBOA DA SILVEIRA FRADE (CPF: 003.095.833-49), ex-presidente do Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural Umari, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
2- Aplicar-lhe a multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela remessa intempestiva das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº.7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.
O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.376 (PROCESSO Nº. 2013/51217-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 100/2009.
Responsável/Interessado: ANA CARLA BARBOSA DA CUNHA e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Dr. ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.
Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 191, § 3º, do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1- Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª ANA CARLA BARBOSA DA CUNHA, CPF nº. 411.607.542-68, no valor de

R\$30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais);
2- Aplicar-lhe a multa no valor de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da tomada de contas, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.377 (PROCESSOS NºS. 2013/52936-5, 2013/52945-6 E 2014/50220-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ.
Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ – EDERSON JOSÉ SOUSA DE ALMEIDA, RICARDO COSTA JARDIM, IONILDO EVANGELISTA GOMES, JAYSON CLEBER SERRÃO VIANA, PRISCILA DA SILVA FONSECA, ADAUTO CARNEIRO DE MOURA JÚNIOR, LUIZ OTÁVIO SOUZA CAMPOS, WILLISON GOIS FURTADO, YURY DEVIDNY LOPES DE OLIVEIRA, EMERSON DA SILVA MOURA, TATIANE DA SILVA PEREIRA, VALMIR REIS DA SILVA, MARCELO AZEVEDO PICANÇO, DARCY COSTA ALMEIDA FRANÇA, CLAUDETH MORAIS DE LIMA, ANA MARIA CABRAL DOS SANTOS, EVERTON MONTEIRO DO NASCIMENTO, MÁRCIA CRISTINA SOUZA DA COSTA, MARLI DUARTE DE SOUZA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA, JOAQUIM LOBATO PANTOJA, ELIELDEM SILVA FERREIRA, ANA CARLA HOLANDA, FÁBIO JOSÉ COSTA PAMPOLHA, JACIGUARA NUNES SIMÕES, KÁTIA REGINA SARMANHO MORAES, KELLEN AZEVEDO PEDROSO, MÁRCIA IVONE VIEIRA, MARCIO FARIAS SENA, MARCOS ANTONIO MONTEIRO RESENDE, MARIA DO SOCORRO SILVA PEDROSO, ADRIAN JORGE DE OLIVEIRA ALVES, ROSIETE GOMES BARBOSA, CLAUDIONOR BARBOSA CAMPOS, ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA, PATRÍCIA GAIA MIRANDA, JOSÉ THIAGO FERREIRA PAULO HENRIQUES, MÁRIO ANGELO TAVARES SALDANHA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA PEREIRA, ZENAIDE FERREIRA DOS PASSOS e ELTON CAPORAL CARDOSO.

ACÓRDÃO Nº. 57.378 (PROCESSO Nº. 2015/51399-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.
Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e de acordo com o voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA – JOSÉ VICTOR CAMPOS MARTINS, ALLYSAN RAYANNE LOUREIRO PAIXÃO, LUZIANA BARROS CORREIA e PRISCILA LIMA LEDO.

ACÓRDÃO Nº 57.379 (PROCESSO Nº. 2009/51011-5)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria Ret. AP nº 1031, de 17/06/2010, que retifica a Portaria de nº 1866 de 01/09/2008, em favor de JULIANA AFONSO DA SILVA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 57.380 (PROCESSO Nº 2012/52342-1)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO